



OF/GAB/SEMOB/Nº714/2023

Cuiabá, 20 de dezembro de 2023

A Ilustríssima Senhora

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS

Procuradora Chefe da PAAL

Rua Getúlio Vargas, n.º 490, Centro

Cuiabá – MT, CEP 78.005-370

ASSUNTO: Manifestação quanto a interpretação do Artigo 6º da Lei 6.676/2021.

Senhora Procuradora,

Trata-se de encaminhamento de resposta ao Parecer 545/2023, referente ao Processo 38.961/2023, aportado nessa Assessoria de Apoio Jurídico que versa sobre Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre criação da segunda junta administrativa de recursos de infrações – JARI, por intermédio do Parecer 545/2023 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicita esclarecimentos quanto a comprovação da semelhança de composição dos membros das JARIs, conforme exigência prevista no Artigo 6º da Lei 6.676/2021, devido a alegada divergência entre a composição estatuída no presente projeto e o disposto no Art. 2º e 6º da Lei Municipal nº 6.676/2021.

Nesse sentido, tendo em vista que essa Pasta entende que a similaridade se refere a composição dos membros da 2ª Turma da Jari, diferente do entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal que entende que a 1ª e a 2ª Turma da Jari deve ter a mesma similaridade na composição de seus membros, encaminhamos dessa maneira, o questionamento para que essa Procuradoria Especializada se manifeste a respeito da interpretação da redação contida no Artigo 6º da Lei 6.676/2021.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO AUGUSTO CANAVARROS INFANTINO JUNNIOR

Assessoria Jurídica SEMOB



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 370038003700340038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
Telefone: (65) 3313-4298 | www.cuiaba.mt.gov.br

DESPACHO Nº 70/GAB/PAAL/PGM/2024
OF/GAB/SEMOB/Nº 714/2023
PARTE INTERESSADA: SEMOB
ASSUNTO: RESPOSTA Á CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Vistos, etc...

Trata-se de Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, tendo em vista Parecer nº 38.961/2023 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a respeito da composição da Segunda Turma da Jari, em face ao disposto no artigo 6º da Lei nº 6.676/2023, que prevê:

Art. 6º Fica garantida a possibilidade de criação de nova Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, acaso restar configurada a necessidade e interesse público, devendo ser observada a similaridade na composição de seus membros, bem como as disposições gerais previstas na presente Lei.

O questionamento está ligado ao termo similaridade, que nada mais é que algo semelhante, e não igual. Trata-se de substantivo feminino, com característica, estado ou natureza do que é similar; semelhança. Particularidade dos objetos e/ou das coisas similares. Etimologia (origem da palavra similaridade).

Os conselhos municipais, são espaços compostos por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil. Metade dos membros são provenientes de órgãos da sociedade civil, enquanto a outra metade são representantes do Município.

A participação de membros da sociedade civil/entidades não governamentais objetiva manter o previsto no artigo 37 da Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

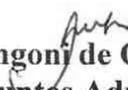


eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).

A representatividade das turmas, sejam duas ou mais, não devem ser idênticas, e por tal motivo o legislador se ateve ao termo “similaridade”, visto que, em assim não sendo, haveria conotação de parcialidade . imoralidade, entre outros. A sociedade não estaria representada devidamente se fosse restrita sua participação a determinadas entidades e não houvesse a diversificação.

Logo, tanto a 1ª JARI, quanto a 2ª JARI, estão compostas de forma a atender ao dispositivo Constitucional supramencionado, bem assim aos anseios da sociedade e da própria Administração Pública, inexistindo qualquer ilegalidade/irregularidade.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2024


Sonia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
OAB/MT N° 3.942

